



REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PPGEPS

DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1°. O presente Regulamento estabelece as normas para distribuição e acompanhamento de bolsa de estudos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da UTFPR/Câmpus Pato Branco (PPGEPS).

Art. 2°. O presente Regulamento está fundamentado nos termos da Portaria nº. 76, de 14 de abril de 2010, da Capes, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social, e nos termos do Regulamento Acadêmico do PPGEPS.

Art. 3°. A distribuição de bolsa de estudos no PPGEPS tem por objetivo proporcionar ao pós-graduando condições adequadas à sua dedicação em tempo integral ao PPGEPS, visando a obtenção de excelente desempenho acadêmico.

Art. 4°. As bolsas de estudos no PPGEPS dividem-se em duas modalidades:

- I - Cota do programa, que são aquelas concedidas pelas agências de fomentos ao Programa.
- II - Cota do pesquisador, que são aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao pesquisador.

Art. 5°. A duração das bolsas de estudos no PPGEPS, bem como o seu pagamento aos pós-graduandos contemplados, serão de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão de fomento que as conceder.

DOS REQUISITOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 6°. Para distribuição de bolsa de estudos no PPGEPS, independentemente da modalidade, exigirá-se do pós-graduando:

- I. Dedicação integral as atividades do PPGEPS.
- II. Liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos quando tiver vínculo empregatício.
- III. Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo Regulamento Acadêmico do PPGEPS.
- IV. Inexistência de qualquer relação de trabalho com a UTFPR.
- V. Realização de estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regulamento do Estágio de Docência do PPGEPS.
- VI. Não acumulação de bolsa estudos com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública nacional.
- VII. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- VIII. Não ter recebido conceito C em qualquer disciplina do Programa.
- IX. Não estar matriculado no PPGEPS há mais de 15 meses.



Art. 7°. A Comissão de Bolsas do PPGEPS selecionará os candidatos à bolsa de estudos da cota do programa considerando os seguintes aspectos:

- I. Ausência de vínculo empregatício, ou quando o candidato à bolsa possuí-lo, comprovar liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- II. Classificação no processo seletivo para ingresso como aluno regular do PPGEPS.

Art. 8°. A classificação dos candidatos será obtida mediante a aplicação do seguinte critério:

- I. Ordem de classificação em sua linha de pesquisa no processo seletivo para ingresso no PPGEPS.
- II. As bolsas disponíveis serão divididas equitativamente entre as linhas de pesquisa;
- III. A fração do número de bolsas será redistribuída de acordo com a classificação geral no processo seletivo.

§ 1°. Para as pontuações proporcionais serão consideradas duas casas decimais seguindo-se os critérios usuais de arredondamento a partir do processo seletivo

§ 2°. Candidatos eventualmente não contemplados ficarão em lista de espera para distribuição de bolsas da modalidade cota do programa.

§ 3°. A validade da lista de espera expira ao final do ano letivo em que foi elaborada.

§ 4°. Candidatos que já tenham cursado dois semestres letivos no PPGEPS, poderão solicitar a atualização da ficha de análise do currículo, apresentada no processo seletivo, e consequente alteração da nota do processo seletivo para fins de concorrer à bolsa.

Art. 9°. A indicação de bolsista na modalidade cota do pesquisador é de responsabilidade do docente que a obtiver, respeitadas as normas deste regulamento.

DACOMISSÃO DE BOLSAS DO PPGEPS

Art. 10. A Comissão de Bolsas do PPGEPS é composta por:

- I. Coordenador do PPGEPS, como membro nato.
- II. Dois docentes permanentes, sendo um de cada linha de pesquisa, indicados pelos seus pares.
- III. Um representante discente indicado pelos seus pares, aluno regular do PPGEPS há pelo menos um ano.

§ único. A duração do mandato dos membros eleitos da Comissão de Bolsas do PPGEPS é de um ano, permitidas reconduções.

Art. 11. Compete a Comissão de Bolsas do PPGEPS:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Divulgar a abertura de processo seletivo para distribuição de bolsas de estudos na modalidade cotado programa, acolher e examinar as solicitações dos candidatos.



- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo na modalidade cota do programa mediante os critérios estabelecidos no presente Regulamento.
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelos órgãos superiores da UTFPR e das agências de fomento que as conceder, independentemente da modalidade da bolsa.

§ 1º. O sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico incluirá os seguintes indicadores, que serão atualizados semestralmente e analisados anualmente: participação em bancas e seminários; desempenho nas disciplinas; realização de estágio de docência; realização de atividades referentes ao PPGEPS; publicação em eventos e periódicos científicos; prazo de defesa da dissertação; colaboração no planejamento e execução dos eventos oficiais do PPGEPS.

§ 2º. Os indicadores de que trata o § 1º. serão detalhados em termos de descrição, objetivos, fontes de informação e limites aceitáveis pelo colegiado do PPGEPS e divulgados aos bolsistas.

- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento que conceder as bolsas, independentemente da modalidade da bolsa.
- VI. Observar as normas das agências de fomento que concederem bolsas ao Programa e zelar pelo seu cumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Será solicitada a revogação da concessão da bolsa à agência de fomento que a conceder, independentemente da modalidade, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos bem como a aplicação de sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida.
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento.
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, mediante a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se apurada infração à disposição deste Regulamento, ou de norma específica da agência de fomento que conceder a bolsa.

Art. 13. A bolsa será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Conclusão do curso caracterizada pela defesa pública da dissertação ou tese.
- II. Desistência do curso caracterizada pela não realização de matrícula nos prazos determinados.
- III. Inobservância dos prazos estabelecidos pelo Programa para qualquer um de seus componentes curriculares.
- IV. Insuficiência de desempenho acadêmico apurada mediante relatório do orientador e mediante avaliação da Comissão de Bolsas.



V. Inobservância deste Regulamento e de demais normas internas da UTFPR.

Art. 14. O pós-graduando que tiver bolsa de estudos revogada ou cancelada não mais poderá concorrer a nova distribuição de bolsas.

Art. 15. A suspensão da bolsa, bem como a mudança de nível de mestrado para doutorado, será feita de acordo com as normas das agências de fomento que as conceder.

Art. 16. A candidatura à distribuição de bolsas de estudo no PPGEPS será feita mediante preenchimento de requerimento em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Bolsas do PPGEPS, ou de outras instâncias da UTFPR.

Art. 17. A veracidade das informações prestadas no formulário de candidatura é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 18. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEPS.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPGEPS.